

Anexo I - J do ETP

Estudo de Demanda da Prefeitura Municipal de Nova União

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para atender os entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Jhonny Felix de Souza
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 016.416.566-54
- Telefone: (31) 3685-1255
- E-mail: gabinete@novauniao.mg.gov.br

Assunto: **Fwd: Re: CONSMEPI - Demanda de Registro de Preços de entes participantes de Locação de Máquinas**
De: Lais Costa Bicalho <licitacao@consmepi.mg.gov.br>
Para: Elaine Fonseca <elainefonseca@consmepi.mg.gov.br>
Data: 27/01/2025 07:26



- DRP CONSMEPI.zip (~24 MB)

Atenciosamente.



Laís Costa Bicalho
Coordenadora de
Licitações e Finanças

(31) 3852-1541 | Ramal 12
licitacao@consmepi.mg.gov.br

@consmepi

consmepi.mg.gov.br

Consórcio Intermunicipal
Multissetorial do Médio
Rio Piracicaba



----- Mensagem original -----

Assunto::Re: CONSMEPI - Demanda de Registro de Preços de entes participantes de Locação de Máquinas

Data:24/01/2025 17:11

De:Licitação Nova União <licitacao@novauniao.mg.gov.br>

Para::Lais Costa Bicalho <licitacao@consmepi.mg.gov.br>

Boa tarde, Lais!

Segue anexo o DRP da Secretaria de Obras e Projetos.

Atenciosamente,

Greiziano Melo

Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Nova União/MG

CNPJ 18.302.307/0001-02

Rua Presidente Kennedy, nº 29, Centro Nova União/MG

(31) 3685-1255 / 3685-1233.

Em 02/01/2025 14:28, Lais Costa Bicalho escreveu:

Boa tarde

Segue anexo o Aviso de Intenção de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível**, em atendimento aos entes participantes conveniados ao CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, em atendimento aos entes participantes conveniados ao CONSMEPI.

Prazo para respectiva manifestação: 8 dias úteis, a partir da publicação, ou seja, envio em 02/01/2025, **prazo finda em 15/01/2025.**

Estou a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

--

Atenciosamente.



**Laís Costa
Bicalho**
*Coordenadora de
Licitações e Finanças*

(31) 3852-1541 | Ramal 12
licitacao@consmepi.mg.gov.br



@consmepi

consmepi.mg.gov.br

Consórcio Intermunicipal
Multissetorial do Médio
Rio Piracicaba



CONSMEPI

DRP - DEMANDA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ENTE PARTICIPANTE

Ente Participante: Prefeitura Municipal de Nova União

CNPJ: 18.302.307.0001-02

Endereço: Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, Nova União - MG

Telefone: (31) 3685-1255

E-mail: gabinete@novauniao.mg.gov.br

Responsável pela elaboração: Jhonny Felix de Souza

CPF do responsável: 016.416.566-54

1. Descrição da necessidade da contratação.

1.1. O objeto da descrição da demanda solicitada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para a **Prefeitura Municipal de Nova União**.

1.2. A contratação da prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com combustível, é uma demanda de interesse público, sendo essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades relacionadas à infraestrutura e aos serviços públicos no município. Embora o município possua uma frota própria de máquinas, essa se mostra insuficiente para atender a todas as demandas, especialmente em períodos de maior necessidade, como na execução de obras de grande porte, manutenção de estradas vicinais e ações emergenciais. Além disso, a contratação é fundamental para mitigar os impactos de eventuais falhas ou indisponibilidade das máquinas próprias, seja por problemas mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva. A locação oferece uma solução imediata e estratégica para evitar a paralisação dos serviços essenciais, assegurando que as demandas da população sejam atendidas de forma ágil e eficiente. Outro benefício significativo é a possibilidade de utilizar equipamentos modernos e específicos para determinadas atividades que a frota municipal, por sua limitação quantitativa ou tecnológica, não é capaz de suprir. A locação também evita custos elevados e imprevistos com a substituição ou aquisição de novos equipamentos, garantindo maior previsibilidade orçamentária. Portanto, a contratação desses serviços de locação reforça o compromisso da administração pública com a prestação de serviços de qualidade, assegurando a continuidade das ações indispensáveis ao bem-estar da população, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade da gestão pública.

2. Estimativa das quantidades para a contratação.

2.1. O quantitativo total se justifica em razão de:

2.1.1. Solicitação da Secretaria de Obras.

Item	Unidade de medida	Descrição	Quantidade
01	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
02	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
03	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	80
04	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	80
05	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
06	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com condutor e com fornecimento e combustível.	40
07	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
08	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de retroscavadeira 4x4 potência mínima 85HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
09	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de rolo- compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
10	HR/Mês	Locação de capinadeira e varredeira acoplada à trator agrícola. Com condutor e com fornecimento e combustível.	80
11	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão tanque limpa fossa. Capacidade de 6 a 8 mil litros. Com condutor e com fornecimento e combustível.	40
12	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de compactador de solo, tipo sapo, combustível gasolina, 6.5 HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	50

2.1.2. Até o momento não foi elaborado o plano anual de contratações (PCA), caso seja elaborado para o próximo exercício de 2026, o objeto será inserido no planejamento para as futuras contratações.

2.1.3. O quantitativo inserido, embora não tenha uma grande base de contratações anteriores para embasamento, justifica-se pela necessidade de mitigar os possíveis impactos decorrentes de eventuais falhas ou da indisponibilidade das máquinas próprias da Administração. Tal indisponibilidade pode ocorrer devido a problemas mecânicos ou à necessidade de manutenções preventivas ou corretivas, comprometendo a execução regular das atividades operacionais. Ressalta-se que parte dos objetos já foram locados em exercícios anteriores, conforme demonstrado pela Ata de Registro de Preços n.º 07/2017, pelo Contrato n.º 65/2018, pelo Contrato n.º 075/2019 e, mais recentemente, pelo Contrato n.º 096/2024, **os quais seguem em anexo para comprovação.** Essas locações anteriores evidenciam a necessidade pontual dos itens e reforçam a importância de sua inclusão neste certame, de forma a garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.1.4. O aumento do quantitativo em relação ao contratado em exercícios anteriores, como já esclarecido na justificativa se dá em razão de mitigar os impactos de eventuais falhas ou indisponibilidade das máquinas próprias, seja por problemas mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva.

2.1.5. A despesa é prevista pelo Plano Plurianual (PPA) municipal, e orçamento para o ano de 2025.

https://drive.google.com/file/d/1F8huMBpen2hPy2j2ik_w20JztoWnMUmy/view

https://drive.google.com/file/d/1HcBbTzvNevKX7Xn_rs0VuO3wn6hcJjDO/view

2.2. Quantitativo total da Prefeitura Municipal de Nova União

Lote 01			
Lote 08			
15	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, loco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
Lote 09			
17	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
Lote 14			
27	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	80
Lote 15			
29	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, para não água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	80
Lote 19			
37	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão equipado com compactador de lixo, loco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos. Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
Lote 23			
45	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão prancha 10 METROS. Com condutor e com fornecimento e combustível.	40
Lote 24			
47	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de motoniveladora (patrol) potência mínima 140 HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
Lote 26			
51	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potência mínima 85HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
Lote 32			
63	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de rolo- compactador, potência mínima 80 HP, pata e liso. Com condutor e com fornecimento e combustível.	160
Lote 39			
77	HR/Mês	Locação de capinadeira e varredeira acoplada à trator agrícola. Com condutor e com fornecimento e combustível.	80
Lote 43			
85	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de caminhão tanque limpa fossa. Capacidade de 6 a 8 mil litros. Com condutor e com fornecimento e combustível.	40
Lote 45			
89	HR/Mês	Prestação de serviços de locação de compactador de solo, tipo sapo, combustível gasolina, 6.5 HP. Com condutor e com fornecimento e combustível.	50

3. Justificativa da escolha da compra Compartilhada via Central de Compras CONSMEPI

3.1. O levantamento de mercado mediante as alternativas possíveis, observa que a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível é uma necessidade coincidente entre os entes consorciados, sendo viável a Compra Compartilhada através da Central de Compras do CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba pelo benefício de contratação com preços mais vantajosos para a Administração Pública.

3.2. Diante da necessidade da Licitação Compartilhada através da Central de Compras se faz eficaz que seja realizada pelo Sistema de Registro de Preços para posterior contratação.

3.3. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que realizam o fornecimento desse objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

4. Estimativa do valor da contratação

4.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, em atendimento ao Art. 18, VI, da Lei Federal 14.133/2021, será realizada pelo CONSMEPI por se tratar de Compra Compartilhada a ser realizada pela Central de Compras, após observar o somatório de demanda de todos os entes participantes da presente licitação.

5. Justificativa de planejamento de custos

5.1. A despesa gerada pela contratação da prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível foi planejada conforme:

(x) Plano Plurianual

(x) Orçamento para o ano de 2025

() Plano de Contratação Anual

5.2. A dotação orçamentária que suportará a despesa da contratação da prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível é:

02.03.01.15.452.0021.2033.3.3.90.39.00

02.06.01.20.122.0004.2078.3.3.90.39.00

6. Conclusão

6.1. O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade, demonstra que a contratação da prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para atender a **Prefeitura Municipal de Nova União através da Central de compras compartilhadas do CONSMEPI** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba com a adoção do Sistema de Registro de Preços é a melhor solução para o Município de Nova União.

Nova União, 24 de janeiro de 2025.



Jhonny Felix de Souza
Secretário de Obras e Projetos
Prefeitura Municipal de Nova União



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 096/2024

Processo Administrativo nº 082/2024

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ nº 18.302.307/0001.02, com endereço à Rua Presidente Kennedy, nº 29, bairro Centro, Nova União, Minas Gerais, representado pelo Prefeito **AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA**, inscrito no CPF nº 663.240.416-20, denominado **CONTRATANTE**, e **TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA** inscrito no CNPJ nº 08.624.977/0001-91, com endereço Rua João Samaha, nº 187, Térreo, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) **José Mario da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 242.238.086-72, Sócio, denominado(a) **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo de contratação nº082/2024** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação direta formalizado nos termos do **art. 75, inciso VIII** da Lei nº 14.133/2021, **Dispensa Nº 023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Locação EMERGENCIAL de caminhão compactador de lixo em atendimento as necessidades da secretaria de meio ambiente do município de Nova União.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.
01	Locação de caminhão compactador de lixo, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar), com capacidade mínima de 15 metros cúbicos (15 mf), de lixo compactado dentro da caixa de carga. sendo este caminhão com capacidade de carga de pelo menos 7.4 toneladas, motorização potência mínima de 162cv e 5880 de cilindrada, ano/modelo no mínimo 2002/2002, combustível: diesel, lotação de no mínimo 3 p, 2 eixos, peso bruto do veículo de no mínimo 11.8 toneladas, com quilometragem livre para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo para o município	Diária	35

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O DFD e a proposta do contratado que embasou a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, Não podendo ser prorrogável conforme art. 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o Regime Indireto.

3.2. A fiscalização do contrato competirá ao servidor ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MATRIZ DE RISCO: Em razão da baixa complexidade do objeto foi dispensada a elaboração da matriz de risco.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), observado o valor unitário e total por item abaixo indicado:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de caminhão compactador de lixo, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar), com capacidade mínima de 15 metros cúbicos (15 mf), de lixo compactado dentro da caixa de carga. sendo este caminhão com capacidade de carga de pelo menos 7.4 toneladas, motorização potência mínima de 162cv e 5880 de cilindrada, ano/modelo no mínimo 2002/2002, combustível: diesel, lotação de no mínimo 3 p, 2 eixos, peso bruto do veículo de no mínimo 11.8 toneladas, com quilometragem livre para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo para o município	Diária	35	R\$ 650,00	R\$ 22.750,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade Diária.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela CONTRATANTE, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012) e do Decreto municipal nº 1.487/2023, bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em 28/10/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto prestado, após seu recebimento.

7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

8.4. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.18. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

8.23. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas no edital (ou instrumento de convocação), observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará a legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte
453	02.06.01.20.122.0004.2078.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Caeté para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova União, 31 de outubro de 2024.

Ailton Antônio Guimarães Rosa
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
UNIÃO
CONTRATANTE

JOSE MARIO DA
SILVA:24223808672

Assinado de forma digital por JOSE
MARIO DA SILVA:24223808672
Dados: 2024.10.31 16:11:35 -03'00'

José Mario da Silva
TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

1 - Paqueline O. da Conceição
Nome:
CPF: 006.918.191-59

2 - [Assinatura]
Nome: Ana Maria de Menezes Sônego
CPF: 107.315.536-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

Fis. 63
Ass: [assinatura]

CONTRATO Nº 075/2019.

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.302.307/0001-02, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, Nova União/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito AILTON ANTONIO GUIMARAES ROSA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BERTRAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 01.791.739.0001-21, com sede à Rua Lisboa, nº 15, Fundos, Bairro Europeu, em Caeté/MG, pelo seu representante infra-assinado Sr. Bruno Bertran de Melo Castro, portador do CPF 514.390.696-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para locação de andaimes, em atendimento a requisição da Secretaria Municipal de Obras em conformidade com o Processo Licitatório nº 91/2019, por Dispensa nº 33/2019, do tipo menor preço por ITEM, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto é a locação de rolo compactador vibratório, conforme requisição da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova União/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de consumo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir o equipamento considerado inadequado.

3.2. O recebimento do equipamento será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros lotados na Secretaria do requisitante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

3.3. O equipamento deverá ser entregues de acordo com as ordens de fornecimento, conforme especificações constantes na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 17.329,98 (dezesete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), conforme descrito na proposta da **CONTRATADA**.

4.2. As ordens de fornecimento serão emitidas em conformidade com as necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

Rua Presidente Kennedy, 29 – Centro – Nova União/MG -CEP: 34.990-000 – Tel.: (31)3685 1255
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

[assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

Fis. 64
Proc. Nº.
Ass:

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2. A contratação é única e imediata, ficando reincidente o contrato após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O Município de Nova União pagará pelo fornecimento os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

6.2- A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.3- Se os documentos para as condições habilitatórias estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

6.4- A nota fiscal será obrigatoriamente instruída, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6.5- Nenhum outro pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

6.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3. A aceitação final dos andaimes não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a **CONTRATADA** da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos andaimes locados, apurados posteriormente à utilização pela Administração.

7.1.4. As despesas relativas a locação, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

7.1.5. Fornecer o equipamento requisitado apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

Fls. 65
Proc. nº: 0

- 8.1.1. Realizar análise da qualidade do equipamento.
- 8.1.2. Fiscalizar a entrega do equipamento pela **CONTRATADA** constantes de ordens de fornecimento/requisições.
- 8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.
- 8.1.4. Informar à **CONTRATADA** o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 8.1.5. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à **CONTRATADA** de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- Recusando-se a vencedora a entregar o equipamento requisitado sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1- advertência;

9.2.2- 0,3% (três décimos por cento) por dia, a

té o 10^º (décimo) dia de atraso da entrega do equipamento, sobre o valor contratado;

9.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da

Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4- A contratada poderá emitir declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Nova União, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado do pagamento da fatura devida pelo Município, quando for o caso.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

Fls. 66
Proc. No.
Ass:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1-A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará a qualidade do equipamento entregue pela **CONTRATADA**. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade quanto à qualidade do equipamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1-As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pelos recursos existentes, e correrão por conta da Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.03.01.15.452.0021.2032.33.90.3900	157

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12. 1- A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- Recusar-se a fornecer o equipamento, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Contrato;
- Falir ou dissolver-se;
- Suspender o fornecimento do equipamento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa anuência.

12.2. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes os andaimes já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02

Fis.	69
Ass:	

16.1- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos, respeitado o limite legal, do qual estes farão parte integrante.

17.2- Integram e complementam o contrato, o Edital, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA.

17.3- O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/1993, Lei 10.520 de 2002 e obedece a todas as condições expressas no edital.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Caeté/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova União, 17 de outubro de 2019.

Ailton Antônio Guimarães Rosa
Prefeito Municipal do Nova União

BERTRAN ENG. E COMERCIO LTDA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.302.307/0001-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017
PROCESSO 110/2017
PREGÃO 033/2017

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.214/0001-00, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 29, Centro, Nova União, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Antônio Guimarães Rosa, e a seguir denominado fornecedor **RADAR RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, CNPJ: 05.615.523/0001-66, com sede na Rua Sabara, nº 679, Bairro Colégio Batista, em Belo Horizonte/MG, representado por Marclio Aparecido da Cruz, brasileiro, portador do CPF: 051.977.296-27 a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto da presente licitação Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos necessários ao desenvolvimento de infraestrutura básica do município, conforme especificações e quantidades relacionadas no **ANEXO I**, que integra este edital.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nas mesmas condições e preços registrados, durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Autorização de Serviços emitida pelo setor responsável do Município.
- 1.3. Os equipamentos deverão possuir apólice de seguro total, 10 dias após Autorização de Serviços com cobertura contra terceiros no valor mínimo de R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 033/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.
- 3.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 033/2017.
- 3.3. Já estão incluídas no preço total todas os custos referentes a impostos, taxas, lucro, manutenção mecânica, combustível, óleo lubrificante, depreciação, motorista e operadores devidamente habilitados, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, juntamente com as cópias da CND do INSS e do CRF do FGTS.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02



- 4.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.
- 4.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços.
- 4.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.
- 4.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. O secretário requisitante poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 - A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras, e disponibilizar o equipamento no prazo estipulado na Autorização de Serviços: a) serviços planejados - no prazo de 3 (três) dias do recebimento da Autorização de Serviços. b) serviços emergenciais - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização de Serviços. Administração possui discricionariedade para determinar se o serviço é emergencial ou não.
- Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
- 6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por membro da Comissão de Fiscalização designado pela Secretaria de Obras.
- 6.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS COLOCADOS

- 7.1. O prestador de serviço, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador da Ata de Registro de Preços, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.
- 7.2. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador de serviço ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.3. A Administração poderá convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, ou seja, objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado (art. 64, § 2º, da Lei nº 8666/93).
- 7.4. Caso os demais prestadores de serviço também não se interessem em oferecer o produto pelo preço da proposta vencedora, poderá a Administração proceder, junto ao primeiro colocado, ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8666/93.
- 7.5. O disposto no item supra (7.4) não impede a Administração de revogar a Ata de Registro de Preços, em relação ao item ou lote incompatível com o preço de mercado, caso inviável o reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.302.307/0001-02



7.6. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, a Administração procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Caberá à Comissão de Fiscalização no ato do recebimento da Autorização de Serviços, certificar se os equipamentos/veículos cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Autorização de Serviços.

8.2. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Autorização de Serviços emitida pelo setor responsável do Município.

9.2. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.3. O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.4. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9.5. Os equipamentos deverão possuir data de fabricação a partir de 2000/2000.

9.6. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

9.7. As despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada correrão por sua conta.

9.8. A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens da Diretoria de Transporte e Veículos, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

9.9. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 18:00 horas e extraordinariamente conforme horário determinado pelo Município. A prestação de serviços extraordinária será agendada com no mínimo 4 horas de antecedência.

9.10. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar todos os veículos requisitados pela Secretaria de Transporte e Veículos no prazo máximo de 02 horas.

9.11. Reparar, ou se necessário, substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, o veículo utilizado nos serviços da Prefeitura, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso.

9.12. Permitir e facilitar à Fiscalização da Secretaria requisitante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.13. Os equipamentos deverão ser apresentados no horário estipulado, limpos, abastecidos e o motorista devidamente uniformizado e pronto para qualquer prestação requisitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02



- 9.14. Participar à Fiscalização ou Supervisão da Secretaria de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 9.15. Colocar os equipamentos em bom estado de conservação, assim como todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.16. Apresentar apólice de seguro total, 10 dias após Autorização de Serviços com cobertura contra terceiros no valor mínimo de R\$30.000,00.
- 9.17. Apresentar o equipamento para vistoria quando for solicitado.
- 9.18. Os gastos com motorista, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.
- 9.21. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que deverá ser realizada a cada 06 meses e deverão ser previamente agendados com a Diretoria de Transporte e Veículos.
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 9.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 9.21. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos.
- 9.22. É de responsabilidade do condutor colher a assinatura do usuário ou responsável, sob pena de a kilometragem correspondente ser desconsiderada.
- 9.23. A primeira via da parte diária deverá ser entregue à Secretaria de Obras ou de Administração no primeiro dia útil após o atendimento.
- 9.24. Os motoristas deverão ser registrados pela Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.
- 9.25. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:
- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - Convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - Consultar o prestador de serviço registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) produto(s) a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova União e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa injustificada em prestar os serviços do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:
- 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor da prestação de serviços não efetuada, constante da Autorização de Serviços; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02



b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor prestação de serviços não executada constante da Autorização de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da prestação de serviços não executada constante da Autorização de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da prestação de serviço constante da Autorização de Serviços, limitada a 20% sobre o valor desta, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso da prestação de serviços não executados licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os prestadores de serviço, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

12.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

13.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 639/2013 e/ou nas condições abaixo: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços; b) Recusar-se a entregar o produto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido na Autorização de Fornecimento; c) Falir ou dissolver-se; ou d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços; e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

14.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

14.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.302.307/0001-02



14.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa. 1

14.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

14.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

14.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

14.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

14.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Autorização de Serviços e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Autorização de Serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

15.3. O edital do Pregão nº 033/2017, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.4. O presente instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

DOTAÇÃO	FICHA
02.03.01.15.122.0021.2025.3.3.90.30.00	113

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 639/2013, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O prestador de serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

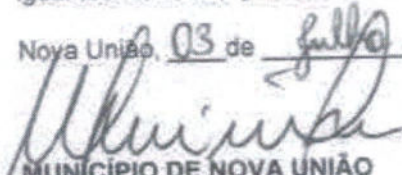


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.302.307/0001-02

18.1- Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Caeté/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Nova União, 03 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
CONTRATANTE


RADAR RENT A CAR LOC. DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

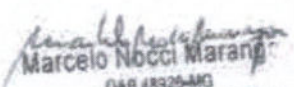
Testemunhas:

1- 

Nome:
CPF:

2- 

Nome:
CPF:


Marcelo Nocci Marangoni
OAB 48925-MG
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.302.307/0001-02



ANEXO

Máquina	Quantidade de Horas	Valor Unitário	Valor Total	Empresa
Locação de Motoniveladora (incluindo combustível e operador)	470	168,50	79.195,00	RADAR
Locação de Rolo Compressor Liso (incluindo combustível e operador)	470	93,50	43.945,00	RADAR
Locação de Rolo Compressor com Pé de Carneiro (incluindo combustível e operador)	470	93,50	43.945,00	RADAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.302.307/0001-02

CONTRATO N° 65/2018

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.302.307/0001-02, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, Nova União/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito **AILTON ANTONIO GUIMARAES ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.624.977/0001-91, com sede à Rua João Samaha, nº 187, Bairro São João Batista (Venda Nova) em Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado por **Rafael Santa Anna da Silva**, brasileiro, empresário, portador do CPF 069.698.926-38, RG MG 11030674, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviços locação de veículo ambulância em atendimento a urgência, especificados no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 044/2018, por Dispensa nº 011/2018, do tipo menor preço por ITEM, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo caminhão compactador em atendimento a urgência, em atendimento a requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de consumo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os serviços prestados considerados inadequados.

3.2. O recebimento dos serviços será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros lotados na secretaria requisitante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

3.3. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as ordens de fornecimento, conforme especificações constantes na cláusula terceira.

3.4- Recebida à ordem de fornecimento/requisição, a **CONTRATADA** deverá:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1-Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 17.996,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme descrito na proposta da **CONTRATADA**.

Rua Presidente Kennedy, 29 – Centro - Nova União/MG -CEP: 34.990-000 – Tel.: (31)3685 1255

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.302.307/0001-02

4.2. As ordens de fornecimento serão emitidas em conformidade com as necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O Município de Nova União pagará pelo fornecimento os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

6.2- A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.3- Se os documentos para as condições habilitatórias estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

6.4- A nota fiscal será obrigatoriamente instruída, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6.5- Nenhum outro pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

6.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1. A locação do veículo em plenas condições de uso.

7.1.1.1. Proceder com a troca do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas quando não estiver em condições de uso.

7.1.2. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.3. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.4. A aceitação final dos formulários não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a **CONTRATADA** da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade do veículo fornecido, apurados posteriormente à utilização pela Administração.

7.1.5. As despesas relativas a prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.302.307/0001-02

13.1- Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos, respeitado o limite legal, do qual estes farão parte integrante.

17.2- Integram e complementam o contrato, o Edital, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA.

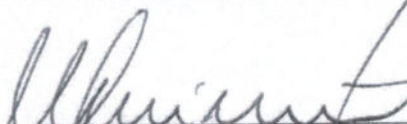
17.3- O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/1993, Lei 10.520 de 2002 e obedece a todas as condições expressas no edital.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Caeté/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

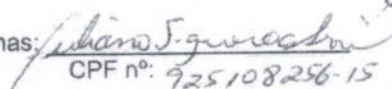
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

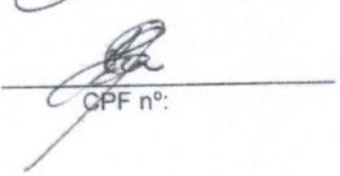
Nova União, 09 de maio de 2018


Ailton Antônio Guimarães Rosa
Prefeito Municipal do Nova União


Terraviva Ambiental LTDA

Testemunhas:


CPF nº: 925108256-15


CPF nº: